



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 001/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SENHOR DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES, PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que
lhe são conferidas pelo artigo 67, inciso III, da Lei Orgânica do Município e**

CONSIDERANDO que a gestão anterior deixou de cumprir as determinações contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF); na Lei Federal nº 10.609; na da Lei Estadual nº. 8.258; na Lei Estadual nº 10.2019; a Resolução TCE/MA nº 01/2000 e a Instrução Normativa TCE/MA nº 80/2024, e demais atos normativos expedidos pelos tribunais pátrios no que concerne a regular transição administrativa entre as gestões;

CONSIDERANDO que a Comissão de Transição de que trata a Instrução Normativa nº. 80/2024 TCE-MA, não conseguiu apresentar relatório final por insuficiência de documentação;

CONSIDERANDO que a gestão anterior não cumpriu a decisão do e. TCE nos autos do Processo 6441/2024-TCE/MA, para fornecer os documentos de que trata a IN 80/2024 exarada pela Conselheira Flávia Gonzalez e confirmada pelo pleno da Corte de Contas em sessão do dia 22 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO que a gestão anterior deixou de cumprir em sua inteireza a decisão judicial nos autos do Processo nº. 0800607-32.2024.8.10.0083 exarada pela Vara Única da Comarca de Cedral para os o fornecimento dos documentos hábeis ao relatório da Comissão de Transição;

CONSIDERANDO que do portal da transparência do município não foi possível extrair quaisquer informações úteis e capazes de ajudar a atual gestão a iniciar de forma segura a governança do município;

CONSIDERANDO que mesmo as informações contidas no portal da transparência do município são passíveis de questionamentos uma vez que a nota obtida pela gestão em tal quesito do Tribunal de Contas - TCE/MA foi uma das piores entre os 217 municípios do estado;

CONSIDERANDO que não foram fornecidos processos licitatórios físicos, tampouco encontrados os virtuais nos órgãos de controle ou portais de transparência e o que dispõe o art. 75, VIII da Nova Lei de Licitação, Lei nº 14.133/2021;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO que os serviços públicos não podem sofrer solução de continuidade sob pena de graves danos à vida e a saúde da população,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no Município de Cedral pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. O prazo de validade da presente emergência poderá ser prorrogado por igual período em caso de necessidade.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele contém. O Gabinete do Prefeito faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JANEIRO DE 2025.

Daniilo Rafael Ferreira Moraes
DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES
Prefeito Municipal.